TC 16.386/2020

REPRESENTAÇÃO. SMC. Serviços de natureza artística da dupla sertaneja Maiara e Maraisa. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

3.155ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, declarando-a prejudicada, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Vereador Antonio Donato Madormo, questionando a contratação no âmbito do processo SEI 6025.2020/0025162-5, da dupla "Maiara e Maraisa", para apresentação virtual no

Réveillon 2020/2021, pela Secretaria Municipal de Cultura.

À peça 04, consta despacho desta Relatoria nos seguintes termos:

"Considerando as notícias do cancelamento do 'Réveillon virtual' na Cidade de São Paulo na página eletrônica (site) oficial da Prefeitura e, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 19 de dezembro de 2020, página 65, dando conta da revogação da referida contratação (doc. em anexo), a presente Representação ficou prejudicada por perda superveniente de seu objeto.

Diante do exposto, considerando o regime de plantão estabelecido pelo Plenário e o disposto no artigo 26 do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminho o presente para que seja expedido Ofício ao N. Vereador Representante, cientificando-lhe do teor do presente despacho."

À peça 07, foi expedido ofício dirigido ao Vereador Antonio Donato Madormo, informando-o do despacho acima desta Relatoria.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, na peça 13, diante da notícia de revogação da contratação questionada, requereu seja a presente Representação julgada prejudicada pela perda superveniente do seu objeto.

A **Secretaria Geral – SG** manifestou-se à peça 15, corroborando os pareceres precedentes e requerendo seja a Representação julgada prejudicada.

"*Diante da revogação do despacho referente a contratação, publicado no DOC em 19 de dezembro de 2020, opino pelo não conhecimento da Representação, tendo em vista a perda de seu objeto, com a consequente carência superveniente de interesse processual*."

É o relatório.

VOTO

A presente Representação foi formulada pelo Vereador Antonio Donato Madormo, pretendendo a análise por este Tribunal, da contratação, no âmbito do processo SEI 6025.2020/0025162-5, da dupla "Maiara e Maraisa", para apresentação virtual no Réveillon 2020/2021, celebrada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Ocorre que, na edição de 19 de dezembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial da Cidade, à página 65, o informe da revogação da referida contratação.

Assim, diante da notícia de revogação da contratação questionada, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu e a Secretaria Geral opinou seja a presente Representação julgada prejudicada pela perda superveniente do seu objeto.

Ante o exposto, **CONHEÇO** da Representação formulada pelo Vereador Antonio Donato Madormo, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, estabelecidos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne ao mérito, em face da revogação da contratação impugnada, conforme publicação no Diário Oficial de Cidade na data de 19 de dezembro de 2020 (página 65), **JULGO-A PREJUDICADA** ante a perda superveniente de seu objeto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.